PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a alteração do artigo 215 da Lei Complementar Municipal nº 069 de 2021, que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132, de 2023."

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso V no parágrafo único do artigo 215 da Lei Complementar Municipal nº 069 de 2021, que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 215.*** ...

Parágrafo único. ...

V – Sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins – MG, em 22 de fevereiro de 2024.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024,

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 215 da Lei Complementar Municipal nº 069 de 2021, que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), adequando-a à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

• A presente proposta legislativa visa atualizar a legislação municipal em consonância com as recentes alterações constitucionais, permitindo que a contribuição já instituída não apenas custeie o serviço de iluminação pública, mas também possa ser destinada à expansão e melhoria desse serviço essencial, bem como à implementação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

É imperativo destacar que a iluminação pública adequada e a segurança em nossos espaços urbanos são serviços essenciais para a qualidade de vida dos munícipes, contribuindo significativamente para a redução de acidentes de trânsito, diminuição da criminalidade e melhoria da percepção de segurança noturna.

Além disso, a possibilidade de cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, já prevista na legislação anterior e mantida neste projeto, facilita o processo de arrecadação, garantindo recursos contínuos e estáveis para a manutenção, expansão e melhoria contínua desses serviços essenciais.

Contando com a compreensão da importância deste projeto para a melhoria da infraestrutura e da segurança do nosso município, e confiante no senso de responsabilidade e no compromisso desta Casa para com o bem-estar da população tocantinense, solicito a apreciação e aprovação desta proposição em regime de urgência.

Na certeza de contar com o apoio e a colaboração dos nobres membros dessa Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal